









# Jornal O DIA SP

## PRO METAL I EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/MEF 22.010.172/0001-99 - NIRE 3530048793-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024.

**Data, Hora e Local:** Em 17/06/2024, às 11h, na sede social da **Pro Metal I Empreendimentos S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, com sede no Município de Santana de Parnaíba, SP, situada na Av. Constran, 132, Parte, Vila Industrial, CEP 06516-300. **Presença:** Presente o acionista representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **Fundo de Investimento em Participações Prosperidade Multiestratégia**, CNPJ nº 23.109.725/0001-18, administrado pela **Tívio Capital Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de SP/SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, CNPJ nº 03.384.738/0001-98, doravante designado "**Fundo**". **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença do acionista representante da totalidade do capital social da Sociedade titular de 100% das ações da sociedade. **Mesa:** Presidente: **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**; Secretário: **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: a) aumento do capital social da Companhia; e b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Após análise dos pontos constantes da ordem do dia, o acionista da Companhia delibera: **passando ao item "a" da ordem do dia:** aprovar o Aumento de Capital da Companhia, passando dos atuais R\$ 177.000.000,00, representadas por 177.000.000 de ações ordinárias para o valor de R\$ 186.000.000,00, sendo o aumento no importe de R\$ 9.000.000,00, subscrivendo-se 9.000.000 de novas ações, no valor nominal unitário de R\$ 1,00, que na totalidade soma 9.000.000 de ações subscritas, através do Boletim de Subscrição de Capital Social, **Anexo I** desta Ata, integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelo Acionista. **Passando ao item "b" da ordem do dia:** Em decorrência do ora deliberado, o acionista aprova a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, **Anexo II** desta Ata, que passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 186.000.000,00, dividido em 186.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente do país, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas".** Assinam: **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**, Presidente da Mesa e **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, Secretário da Mesa. **Presentes:** **Fundo de Investimento em Participações Prosperidade Multiestratégia**, por seu procuradores. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pela Presidente e pelo Secretário da Mesa e pelo acionista da Sociedade abaixo identificado. **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel** - Presidente da Mesa; **Humberto Jorge Coelho de Gouvea** - Secretário da Mesa. **Visto do Advogado: Marly Duarte Penna Lima Rodrigues** - OAB/SP nº 148.712-3. **JUCESP** - 306.184/24-2 em 19/08/2024. **Maria Cristina Frei** - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Pro Metal I Empreendimentos S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º - A Companhia** tem sua sede e foro na cidade de Santana de Parnaíba, SP, Av. Constran, 132, Parte, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 3º - A Companhia** tem como objeto social a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, em quaisquer ramos de negócios, no Brasil e no exterior. **Artigo 4º - A Companhia** tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social** da Companhia é de R\$ 186.000.000,00, dividido em 186.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente do país, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§1º - O capital social** da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **§2º - Os acionistas** terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. O prazo para exercer o direito de preferência será de 5 dias, por escrito, qualquer que seja o meio de comprovação inequívoca, contendo o local, data e hora de realização da reunião, além da ordem do dia. **§2º - O quórum** para instalação das reuniões de Diretoria é a totalidade dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto unânime dos Diretores presentes à reunião. **Artigo 16 - É facultado** à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado pelo Diretor. **§ Único - As procurações** deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano. **Artigo 17 - Ressalvando** o disposto nos §§ 3º e 4º deste Artigo, a Companhia somente se obrigará validamente perante terceiros e apenas os exonerará de obrigações perante ela mediante a assinatura conjunta de 2 diretores, ou de um diretor com um procurador, ou de 2 procuradores. **§1º - Ainda** que subscritas na forma prevista no caput deste Artigo, serão inválidas e ineficazes perante a Companhia os atos praticados por qualquer um dos acionistas, quando não tiverem sido ratificados, nas hipóteses previstas no presente Estatuto Social, prévia autorização ou aprovação em Assembleia Geral para sua realização, ou que não obedeçam aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados pela Companhia. **§2º - Os instrumentos** de mandato outorgados pela Companhia devem, obrigatoriamente, ser assinados por 2 diretores, com precisa definição dos poderes conferidos aos mandatários. As Procurações, exceto as "ad judicia", deverão ser outorgadas por prazo determinado não excedente a 1 ano. **§3º - Respeitadas** as demais competências da Assembleia Geral e sua forma de aprovação, os acionistas, pelo voto representativo de mais de 85% do capital social, poderão autorizar a nomeação, em casos específicos, de procurador com poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Companhia, os atos para os quais tenha sido constituído, exarando-se o mandato com a realização do ato. As procurações "ad judicia" poderão conter cláusulas que permita a atuação individual de cada um dos mandatários. **§4º - Qualquer diretor** isoladamente ou com outros diretores, poderá, em nome da Companhia, apresentar e retirar documentos, acompanhar e ter vista de processos administrativos, tomar ciência de despachos ou decisões, cumprir exigências, apresentar impugnações, recursos e subscrever termos de responsabilidade; (iii) receber e dar quitação de quantia devida à Companhia paga através de cheque ou de outro título de crédito idôneo a ela nominativos. (iv) endossar cheques para depósito exclusivamente em conta corrente bancária ou em conta de investimentos bancários da Companhia; (v) emitir em nome da Companhia duplicatas mercantis; (vi) independente de ordem de nomeação perante o Serasa e demais órgãos similares, requerer certificado digital e assinar todos os documentos necessários para este fim. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 18 - O Conselho Fiscal** será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará de forma não permanente, na forma da lei. **Artigo 19 - O mandato** do Conselho Fiscal será de 1 ano, permitida a reeleição, desde que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 20 - Os membros** do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 21 - O exercício social** coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22 - Ao fim** de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à auditoria a ser conduzida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **§1º - Poderão** ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo. Por proposta da Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços especiais, ou dos lucros acumulados, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A. **§2º - A qualquer tempo**, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23 - Do resultado** do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§1º - Do lucro líquido** do exercício serão deduzidos 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. **§2º - Do saldo** do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., serão destinados 25% para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas. **Artigo 24 - Os dividendos** não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 25 - A Companhia** entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§ Único - O modo** de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 26 - Em caso** de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 27 - A Companhia** disponibilizará aos acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 28 - Os casos** omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação vigente aplicável. **Artigo 29 - Todas** as controvérsias oriundas diretamente do presente Estatuto Social ou relativas à Companhia deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre os acionistas. **§ Único - Anteriormente** à instauração do procedimento arbitral, os acionistas deverão se reunir para tentar resolver tais divergências, dentro do espírito de boa-fé que os inspira. **Artigo 30 - Caso** tais divergências não sejam dirimidas pelos acionistas em até 30 dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer dos acionistas para a tentativa de conciliação, as controvérsias que porventura surgirem na interpretação ou aplicação deste Estatuto Social serão resolvidas por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadã ("CCBC"), observando-se que: (i) o idioma da arbitragem será o português; (ii) o local da arbitragem será a cidade de SP/SP; (iii) a arbitragem será conduzida por 3 árbitros, sendo que um árbitro será nomeado pela parte que requer a arbitragem quando da submissão do pedido de arbitragem e outro pela parte em face de quem a arbitragem for requerida quando da submissão da resposta ao pedido de arbitragem. Os 2 árbitros nomeados, de comum acordo e no prazo de 10 dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela CCBC, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não chegarem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CCBC. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como respondidas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos respondidos devem designar conjuntamente um árbitro; e (iv) a lei substantiva a ser aplicada ao mérito da arbitragem será a da República Federativa do Brasil. A lei substantiva da República Federativa do Brasil também deverá governar o compromisso de arbitragem estabelecido neste Artigo. **§1º - As decisões** arbitrais serão definitivas e vincularão as partes para todos os efeitos, não estando sujeitas à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. **§2º - A sentença** arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus respectivos patronos. **§3º - As partes** deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. **§4º - Sem prejuízo** da validade do compromisso estabelecido neste artigo, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da cidade de SP/SP; se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; e (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral. O ajustamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia ao compromisso estabelecido neste Artigo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/ABE0-64D0-0016-C6D8> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ABE0-64D0-0016-C6D8



### Hash do Documento

5857269C17EE977A5C462B5607B76079D469153F74373AA5558A7179B5632293

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2025 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -  
39.732.792/0001-24 em 09/07/2025 00:04 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

